



**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 073/2016.**

De autoria do nobre Ver. Jonas Camisa Nova, o presente projeto de lei “cria a Subprefeitura Jd. São Luís e altera os limites territoriais da Subprefeitura de M’ Boi Mirim e dá outras providências”.

Segundo o autor, a medida se faz necessária para que sejam aplicadas políticas públicas específicas, necessárias ao desenvolvimento da região.

Considerado legal pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, a proposição foi encaminhada para análise desta Comissão, a fim de ser analisada, conforme previsto no inciso III do art. 47 do Regimento Interno desta Casa.

O Município de São Paulo conta atualmente com 96 (noventa e seis) Distritos agrupados em 32 (trinta e duas) áreas administrativas, denominadas como Subprefeituras.

As Subprefeituras foram instituídas pela Lei nº 13.399, de 1 de agosto de 2002, com intuito de descentralizar a administração municipal, de forma a possibilitar tratamento singular para cada uma das inúmeras e distintas realidades socioeconômicas que a cidade abriga.

Os distritos são a menor fração administrativa existente e com base nesse território são coletadas informações e construídos indicadores que subsidiam a elaboração de políticas públicas municipais. Podemos citar como exemplo, os indicadores de crescimento de população, a densidade construtiva, a existência de equipamentos sociais, o número de favelas, etc.

O agrupamento dos distritos em áreas administrativas (subprefeituras) foi pautado, entre outros, por critérios geográficos, culturais, demográficos e socioeconômicos e pelo estímulo à inclusão social.

A Subprefeitura de M’Boi Mirim, localizada na região Sul, é constituída, neste momento, pelos Distritos do Jardim Ângela, com área aproximada de 37,40km² e população de 295.434 habitantes, e do Jardim São Luís, com área aproximada de 24,70 km² e população de 267.871 habitantes, perfazendo área total aproximada de 62,10 km² e população de 563.305 habitantes.



PARECER Nº **DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,**
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 073/2016.

Cabe observar que com a criação da Subprefeitura do Jardim São Luís, a Subprefeitura de M'Boi Mirim passaria a contar somente com o Distrito de Jardim Ângela.

Merece também atenção o impacto orçamentário originado pela implantação de uma Subprefeitura, no tocante aos recursos materiais e de pessoal; a criação dos cargos de provimento em comissão necessários à gestão das unidades que compõem a estrutura da Subprefeitura, que devem ser analisados pelas Comissões de Administração Pública e de Finanças e Orçamento.

Contudo, não há como negar, em vista do exposto, que a subdivisão desta área administrativa, favorece o diagnóstico, formulação e implementação de políticas públicas, possibilitando, assim, a otimização dos recursos públicos e a melhora da qualidade dos serviços prestados à população, razão pela qual a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** ao presente projeto de lei, na forma do seguinte substitutivo, necessário para, em sintonia com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1988, adequar a Lei nº 13.399, de 1 de agosto de 2002, que dispõe sobre a criação de subprefeituras no município.

SUBSTITUTIVO Nº **DA COMISSÃO DE POLÍTICA**
URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI 073/2016.

Cria a Subprefeitura do Jd. São Luís e altera os limites territoriais da Subprefeitura de M'Boi Mirim e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Subprefeitura do Jardim São Luís

Art. 2º O art. 7º da Lei nº 13.399, de 01 de agosto de 2002, passa a vigorar com a seguintes redação:

“Art. 7º Ficam criadas no Município de São Paulo 33 (trinta e três) Subprefeituras, constituídas pelos respectivos distritos abaixo relacionados e indicados no Anexo I, parte integrante desta lei:



PARECER Nº **DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,**
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 073/2016.

.....
18 - M'Boi Mirim: Jardim Ângela;
.....

33. Jardim São Luís: Jardim São Luís." (NR)

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 13.399, de 01 de agosto de 2002, passa a vigorar em conformidade com o disposto nesta lei.

Art. 3º Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em

Dalton Silvano
Presidente

Arselino Tatto

José Police Neto

Camilo Cristófar

Souza Santos

Fabio Riva

Toninho Paiva
Relator